



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 42/CPB/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0161/2021

CONTRATANTE: Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB

CONTRATADA: **SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELETRÍCOS EIRELI.**

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE LEITOR DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA ACADEMIA COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

OBJETO DESTE TERMO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Aos 19 dia do mês de outubro de 2.021, de um lado o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, simplesmente denominado **CPB**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, representado pelo seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, e de outro a empresa **SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELETRÍCOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.745.021/0001-90, com sede à Rua Apolinário Peleteiro, 141 – Campo do América - Jequié – BA - CEP 45.203-580, representada por seu procurador o Sr. **TÁRCIO GOMES CONCEIÇÃO**, portador da carteira de identidade RG n.º 10.106.794-14 SSP BA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.459.075-61, para a **RESCISÃO** do **Contrato n.º 42/CPB/2021** assinado em 20/07/2021 firmado entre as partes, nos autos do Processo administrativo n.º 0161/2021, de acordo com as seguintes disposições expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral (antecipada) do contrato firmado entre as partes, cujo escopo é ***aquisição de leitor de reconhecimento facial para academia com instalação e configuração de software, aditivo e seus anexos.***
- 1.2. A rescisão se dará a partir do dia **19 de outubro de 2.021**, quando cessarão as obrigações de ambas as partes, com exceção ao previsto no item 3.1 deste termo.



CLÁUSULA SEGUNDA DA RESCISÃO

2.1. Considerando a configuração de ocorrência de descumprimento das obrigações previstas em contrato, e inexecução total do objeto, ensejando a rescisão unilateral prevista nos termos da cláusula décima, item 10.3, inciso I, fica rescindido o Contrato nº 042/CPB/2021 a contar da data indicada na cláusula 1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIQUIDAÇÃO

- 3.1. A Contratante não procedeu com o pagamento previsto no item 5.1. e 5.9, devido a inexecução total na entrega do objeto oriundo do Contrato nº 042/CPB/2021, sendo tal pagamento condicionado à realização da entrega, não havendo, portanto, por parte da Contratante nenhuma pendência financeira.
- 3.2. A Contratada por sua vez, deverá arcar com os custos previstos na cláusula nona, item 9.3.4. do Contrato nº 042/CPB/2021 em função de penalidade pecuniária aplicada.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

**SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS
ELETRÔNICOS E ELETRÍCOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG: _____

2 - _____
RG: _____